

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024/PPP/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.241.000061/2024-64
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 003

A **SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SCL**, por meio de seu **Agente de Contratações** e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **ATO Nº 1932/2025-SUP-RH/ALE/RO**, torna público aos interessados o que adiante segue, em face de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, referente ao processo supracitado que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CONTÍNUA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, SOB DEMANDA, PARA TODO O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, COMPREENDO EQUIPAMENTOS VRF, SPLIT HI WALL, UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR (UTA'S) COM RECUPERADOR DE CALOR DO TIPO RODA ENTÁLPICA, EXAUSTORES E VENTILADORES MECÂNICOS, E PRESSURIZADORES DE ESCADAS DE EMERGÊNCIA**, a pedido da **SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

Inicialmente, por se tratar de insurgência contra requisito estritamente técnico relativo ao objeto, este Pregoeiro realizou diligência junto à área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, qual seja a **SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SEA**, instada a se manifestar, informou o que adiante segue:

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. **VIVER ENGENHARIA** transmitida via e-mail no dia **26 de março de 2025 às 15:45hs**

Esclarecimento1: O tópico 9.14.3 faz referência ao "período não inferior a 3 (três) anos", isso significa dizer que: O período TOTAL de execução da prestação de serviço no atestado de capacidade técnica deverá ser de 3 (três) anos, podendo ser período definido em atestado único ou a soma de vários atestados?

OU

Os atestados deverão estar datados de 2022 para trás?

OU

Os atestados deverão estar datados de 2022 para frente (até 2025)?

RESPOSTA: Inicialmente, é imperioso destacar que os atestados de comprovação de capacidade técnica são atemporais, isso significa que, em regra, não possuem limitação e/ou prazo de validade. Sendo assim, os atestados poderão ser apresentados, independentemente, se forem antigos ou recentes.

Ainda nesse contexto, o edital exigiu tão somente que tanto o profissional (Responsável Técnico) quanto a empresa (Licitante) comprove experiência de, no mínimo, 3 anos no ramo de manutenção de equipamentos de ar-condicionado VRF, desde que respeitadas algumas condicionantes para a efetiva comprovação, sendo elas:

A experiência mínima de 3 (três) anos deve ter sido adquirida em sistemas de climatização cuja a capacidade frigorígena seja de, no mínimo, 483,99 HP refrigeração, que correspondem a 50% da instalação total do sistema de climatização VRF do Edifício-Sede da ALE-RO.

Visando assegurar a capacidade das Licitantes em gerenciar sua equipe técnica e dispor de equipamentos/ferramental suficientes para a correta execução das atividades, serão aceitos os somatórios de atestados, desde que os serviços tenham sido prestados concomitantemente, em concordância com o Acórdão 2387/2014:

Acórdão 2387/2014 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)
Licitação. Serviço terceirizado. Atestados.

Em licitações de serviços de terceirização de mão de obra, é admitida restrição ao somatório de atestados para a aferição da capacidade técnico-operacional das licitantes, pois a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita a

empresa, automaticamente, para a execução de objetos maiores. Contudo, não cabe a restrição quando os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação. (grifo nosso)

Esclarecimento 2: A comprovação exigida no tópico 9.14.3 poderá ser constituída por meio dos atestados vinculados aos profissionais do quadro da empresa? Ou deverá ser atestado emitido diretamente à empresa licitante?

RESPOSTA: Não se deve misturar a qualificação técnico-operacional (EMPRESA) com qualificação técnico-profissional (Profissional Responsável Técnico).

A CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional possui a finalidade de comprovar a expertise do profissional. Já a empresa, para fins de comprovação, deve apresentar suas próprias declarações e/ou atestados formais de prestação de serviços, conforme indicam os itens 9.14.4, 9.14.5, e 9.14.6. do Termo de Referência.

Porto Velho/RO, 02 de abril de 2025.

Everton José dos Santos Filho
Agente de Contratações – SCL/ALE/RO